



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
C.G.C. (M.F.) 78.178.011/0001-28

LEI Nº 014/95

DATA: 18/04/95

SUMULA: Declara de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial área rural para construção do Parque Recoviário.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

## L E I

Art. 1º) Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a desapropriação amigável ou judicial de uma área de terreno rural medindo 48.402,00 m<sup>2</sup>, sito no imóvel denominado Dois Irmãos, no km 54 da Pr 170, conforme croqui em anexo e com as seguintes características:

I - Partindo de um marco OPP cravado junto a faixa de domínio da Pr 170 e na divisa com terras do Sr. Aureo Martins e junto à margem de uma estrada.

II- Deste marco segue pela cerca da faixa de domínio por um rumo de NO-10' SE, mediu-se neste alinhamento uma distância de 180,00 mts até outro marco cravado na divisa com terras de João Luiz Assis Ribas.

III- Deste marco segue confrontando com terras de João Luiz Assis Ribas, a rumo de SO-64 40' NE, mediu neste alinhamento a distância de 248,00 mts até um marco cravado junto à margem do Arroio Lajeado Grande.



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
C.G.C. (M.F.) 76.178.011/0001-28

IV- Deste marco segue acompanhando o referido arroio no sentido ascendente por diversos rumos e distâncias, totalizando uma distância de 280,00 mts até outro marco cravado junto à margem de uma estrada já citada no início e na divisa com terras de Aureo Martins, totalizando uma distância de 267,00 mts, até encontrar o marco OPP, marco este onde começa e encerra a demarcação.

VI - Área total 48.402,00 m2.

VII - A área de 12.100 m2 é um terreno rural transcrito no livro 97 e folhas nº 130 de Escritura Pública de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel Rural que entre si fazem de um lado, como outorgantes ou promitentes vendedores, o Sr. Porfírio Antunes de Moraes e sua mulher, e de outro lado, como outorgado o promitente comprador, o Sr. Adir Costa de Oliveira.

VIII - A área de 36.302 m2 é um terreno rural transcrito no livro 97E folhas nº 081 de Escritura Pública de Compromisso de Compra e Venda do Imóvel rural que entre si fazem de um lado, como outorgantes e denominados simplesmente como promitentes vendedores, o Sr. Júlio César Assis Ribas e sua mulher, de outro lado, como outorgado e doravante denominado simplesmente como promitente comprador, o Sr. Adir Costa de Oliveira.

IX - Responsabilizam-se as partes proprietárias e técnicas quanto às divisas, rumos e distâncias acima descritas com base no Provimento nº 356/84 de 02.08.84 da Doutra Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.

Art. 2º) Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder o pagamento ao Sr. Adir Costa de Oliveira, conforme compromisso de compra e venda citado nos itens VII e VIII.

Art. 3º) O expropriado compromete-se a regularizar a documentação do imóvel referente à presente transação diante da apresentação da matrícula do imóvel devidamente em ordem e registrada em Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pinhão.



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
C.G.C. (M.F.) 76.176.011/0001-28

Art. 4º) A área em epígrafe será destinada à construção do Parque Rodoviário do Município de Pinhão.

Art. 5º) O valor a ser pago a título de indenização ao promitente, Sr. Adir Costa de Oliveira, foi fixado pela Comissão de Avaliação, conforme Portaria 022/95, especialmente designada pelo Executivo Municipal, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Art. 6º) Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município do presente exercício no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), de acordo com as seguintes especificações:

Projeto Atividade: 03.07.0251-029-  
Imóveis e Edificações Públicas.  
Conta: 421000-1450- Aquisição de  
Imóveis.

Parágrafo único- O crédito citado neste artigo será destinado ao pagamento do imóvel citado no artigo primeiro.

Art. 7º) Para cobertura do Crédito Suplementar Orçamentário solicitado no Art. 6º serão utilizados recursos do cancelamento da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09.01 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.  
Projeto Atividade- 11.62.3461-045-  
Apoio à instalação de indústrias.  
Conta no 421000-1770- Aquisição de  
imóveis R\$ 60.000,00.

Art. 8º) Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, através dos setores competentes, a tomar providências necessárias para a concretização aos objetivos desta Lei.

Art. 9º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.




# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ

C.G.C. (M.F.) 76.178.011/0001-26

Art. 10g) Revogam-se todas as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHÃO, em 18 de abril de 1995.

  
ANTENOR HERMIG  
Prefeito Municipal